



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 012/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE) TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHO DIGITAL E OXÍMETROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, inscrito no CPF sob o nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE)** inscrita no CNPJ sob o nº 29.260.422/0001-88, localizada na Rua São Vicente, nº 70, Bairro Centro, CEP: 64.600-058, Picos - PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Ícaro Bezerra da Silva, inscrito no CPF sob nº 064.018.533-95 e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a " **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHO DIGITAL E OXÍMETROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**", tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, da **Dispensa nº 012/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 061/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, as quais submetem as partes para todos os efeitos,



têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHO DIGITAL E OXÍMETROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A referida contratação, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

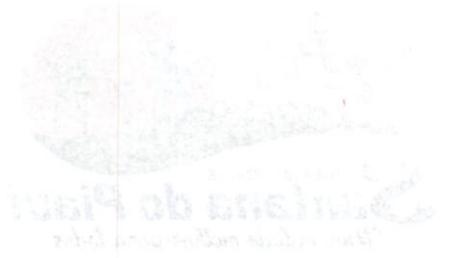
3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de **Dispensa nº 012/2020**, bem como à proposta ofertada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 061/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





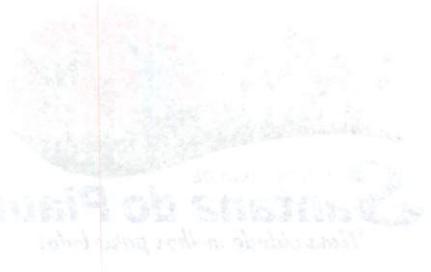
EM BRANCO



- 4.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente;
- 4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados contratualmente e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes.
- 5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



EM BRANCO



5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2020**, ou ao término do fornecimento até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.2. O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

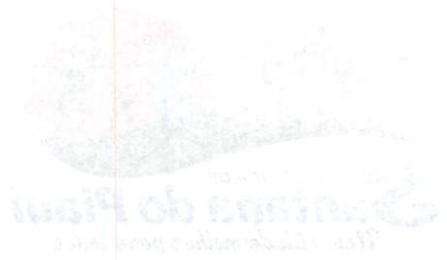
7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214 – Transferências de Recursos do SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.304.0021.2156.0000	33.90.30

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 7.580,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**, pelos produtos efetivamente entregues.





EM BRANCO

DE RECURSOS

EXERCÍCIO



CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

11.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

11.1.3 A data de entrega será considerada quando ocorrer o fornecimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

11.2 O prazo de entrega será o constante da proposta da requisitada, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado.

11.3. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Somente serão aceitos materiais, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.



5





11.4. Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

11.5 Os materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

11.6 O prazo de validade da proposta **não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

11.7 O prazo de entrega do pedido deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais solicitados, sujeito à prévia conferência dos materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal dos materiais fornecidos.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Sr. **LAYRTON CARVALHO LEAL**, inscrita no CPF sob o N° 064.281.193-82.





13.2 O referido servidor anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante

14.2.2. Multa moratória;

14.2.3. Multa compensatória;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



EM BRANCO



14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o decreto legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-c da lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

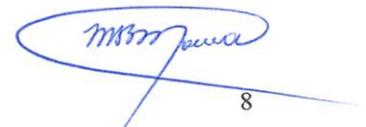
15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

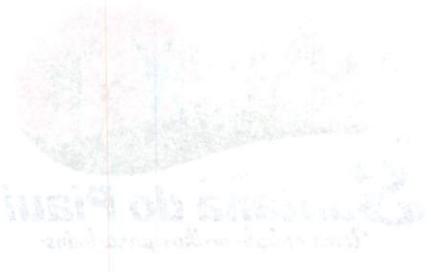
15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



8





EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

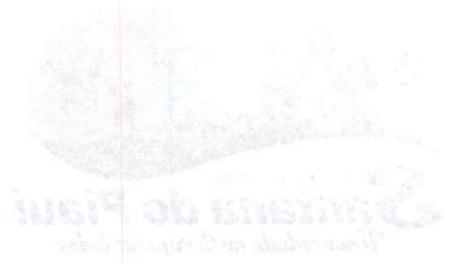
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 14 de agosto de 2020.





ESTADO DE PUEBLO
PREFECTURA DE PUEBLO
MUNICIPALIDAD DE PUEBLO
CALLE DE LA LIBERTAD, 100
TEL. 035 62 22 22

[Faint handwritten notes or signatures]

CLASIFICACION DE LA OBRERA

16.1. El presente contrato se celebra para la ejecución de los trabajos de...

CLASIFICACION DE LA OBRERA - OBRERA

17.1. El presente contrato se celebra para la ejecución de los trabajos de...

CLASIFICACION DE LA OBRERA - OBRERA

18.1. El presente contrato se celebra para la ejecución de los trabajos de...

EM BRANCO

CLASIFICACION DE LA OBRERA - OBRERA

19.1. El presente contrato se celebra para la ejecución de los trabajos de...

CLASIFICACION DE LA OBRERA - OBRERA

20.1. El presente contrato se celebra para la ejecución de los trabajos de...

21.1. El presente contrato se celebra para la ejecución de los trabajos de...

22.1. El presente contrato se celebra para la ejecución de los trabajos de...



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATANTE: Maria José de Sousa Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADA: Ícaro Bezerra da Silva

GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE)

Ícaro Bezerra da Silva

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Juliana Maria de Sousa

CPF: 043.530.593-00

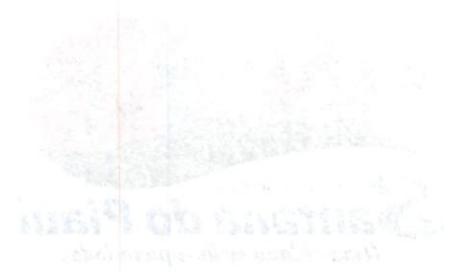
RG:

Raymona Carvalho de Oliveira

CPF: 062.137.393-19

RG:

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS



INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EM BRANCO

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS